

## **LEI N° 1.627**

**DATA:** 19 de dezembro de 2.014.

**SÚMULA:** Dispõe sobre autorização ao Chefe do Poder Executivo para receber de Paulo Chaves, como dação em pagamento, lote de terreno urbano localizado na Planta Geral do Município de Guaratuba e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Guaratuba aprovou e eu, Prefeita Municipal, sanciono a seguinte lei:

**Art. 1º** Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a receber, de Paulo Chaves, brasileiro, casado, empresário, inscrito no CPF/MF sob nº 006.459.669-91, pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ sob o nº 95.408.365/0001-66, em dação em pagamento, o lote de terreno urbano nº 007 (sete) da Quadra nº 433A (quatrocentos e trinta e três “A”) da Planta Geral da Cidade de Guaratuba, avaliado pela Comissão de Valores Imobiliários do Município, designada pela Portaria nº 8.356, de 01/02/2013, em R\$ 146.728,25 (cento e quarenta e seis mil setecentos e vinte e oito reais e vinte e cinco centavos).

**Art. 2º** Os imóveis citados no artigo anterior serão dados em pagamento de créditos tributários decorrente do Imposto Predial e Territorial Urbano/IPTU e demais taxas correlatas, no importe de R\$ 146.470,47 (cento e quarenta e seis mil quatrocentos e setenta reais e quarenta e sete centavos) incidentes sobre imóveis de sua propriedade, conforme demonstrativo que segue:

INSCRIÇÃO	IMÓVEL	DÉBITOS TRIBUTÁRIOS A SEREM EXTINTOS PELA DAÇÃO EM PAGAMENTO	EXERCÍCIOS ABRANGIDOS PELA DAÇÃO EM PAGAMENTO
8821	001/433A/00007	R\$ 80.251,77	2003 a 2014
657	001/023/00009	R\$ 13.670,14	2002 a 2007
1184	001/044/0001A	R\$ 1.769,83	2004
1215	001/044/00027	R\$ 39.593,08	2002 a 2008
3754	001/198/00008	R\$ 11.185,65	2002 a 2004
<b>TOTAL DA DÍVIDA</b>		<b>R\$ 146.470,47</b>	

§ 1º Os créditos tributários decorrentes da falta de pagamento do IPTU e demais taxas correlatas aos imóveis constantes da relação supra, estão devidamente inscritos em Dívida Ativa Municipal, até o exercício fiscal de 2013, cuja dívida ativa consolidada acrescida do atual exercício fiscal de 2014 atinge o montante de R\$ 212.490,66 (duzentos e doze mil quatrocentos e noventa reais e sessenta e seis centavos) até a data de 1º de setembro de 2014.

§ 2º A presente dação em pagamento abrange tão somente os débitos e exercícios fiscais relacionados na tabela constante do *caput* do presente artigo, restando saldo devedor ao contribuinte que deverá ser quitado anteriormente a lavratura da devida escritura pública de dação em pagamento.

§ 3º O contribuinte renunciou a diferença entre os créditos tributários e o valor dos imóveis ofertados em dação, montando tal diferença a favor do Município na importância de R\$ 257,78 (duzentos e cinquenta e sete reais e setenta e oito centavos).

**Art. 3º** Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a assinar a respectiva escritura de dação em pagamento dos imóveis e conseqüente anotação no Cartório de Registro de Imóveis desta Comarca, onde constará a afetação de interesse público do imóvel citado no artigo 1º desta lei.

§ 1º Todas as despesas com escrituração, registro imobiliário e obtenção de documentos necessários para tais fins correrão por conta única e exclusiva do contribuinte.

§ 2º Considerar-se-ão extintos os créditos tributários dos exercícios fiscais relacionados no artigo 2º desta lei somente após a averbação no registro imobiliário do imóvel dado em dação em pagamento para o Município.

**Art. 4º** Por ocasião da escrituração do imóvel dado em pagamento deverá o contribuinte apresentar todas as certidões necessárias, inclusive as de débitos municipais e feitos judiciais no tocante a executivos fiscais ajuizados, da totalidade dos tributos de sua responsabilidade.

**Art. 5º** Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita Municipal de Guaratuba em, 19 de dezembro de 2.014.

**EVANI JUSTUS**  
Prefeita Municipal